

EDITAL DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS № 25/2018

- 1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede na Cidade Administrativa Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 3º andar CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG, por meio de seu Presidente, conforme competência atribuída pelo Decreto n. 46.417/13, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, no Estado de Minas Gerais, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos, neste Edital para credenciamento de Hospitais de alta complexidade, no município de Ipatinga do Estado de Minas Gerais nos termos da Portaria nº 010 de 24 de abril de 2018 e seus anexos, no período de 03/05/2018 à 30/05/2018, de 08h às 17h, na Unidade Regional do IPSEMG localizada no município de Coronel Fabriciano/MG, na Rua São Sebastião, 537, Bairro: Santa Helena, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 44.405/06 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.
- 1.1 O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.
- 1.2 Os endereços das unidades regionais do IPSEMG encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br.
- 1.3 O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
 - a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
 - b) Análise documental:
 - c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPSEMG;
 - d) Habilitação;
 - e) Divulgação dos prestadores habilitados;
 - f) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
 - g) Acompanhamento da execução do contrato.
- 1.3.1 As atividades previstas nos itens de "b" a "f" competem à Gerência de Credenciamento da Diretoria de Políticas em Saúde/DIRPS do IPSEMG.
- 1.3.2 O acompanhamento de que trata o item "g" será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da DIRPS.
- 1.4 Os serviços e especialidades a serem contratados serão credenciados conforme a necessidade do Instituto.
- 1.5 São parte integrante deste edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento:
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento



- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico
- b) Anexo II Minuta contratual e Termo de Adesão ao Acordo de Nível de Serviço (Portaria nº 010/2018) para conhecimento
- 1.6 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, para protocolar o pedido de "impugnação".
- 1.6.1 O pedido de impugnação deverá ser apresentado por escrito e protocolado na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde Edifício Gerais 1º andar.
- 1.7 O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2- DO OBJETO

- 2.1 Credenciar entidades hospitalares interessadas em firmar contrato com o IPSEMG, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do Instituto em conformidade com a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG.
- 2.1.1- As especialidades, serviços e municípios a serem contemplados serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.
- 2.1.2 O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários do IPSEMG, na especialidade e complexidade para a qual o interessado se habilitar, entre baixa, média sem UTI, média com UTI e alta complexidades.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n.8.666/93 com suas posteriores modificações, pelo Decreto n. 44.405/06 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.2 Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou que for declarada inidônea para licitar e contratar



com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que tenha sido descredenciada pelo IPSEMG anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

- 4.3 A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.
- 4.4 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG.

5 – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", constantes no Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 5.2 Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.
- 5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.
- 5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

6 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, devendo-se observar os prazos estabelecidos no item 1.
- 6.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — IPSEMG
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, № 4001, - BAIRRO SERRA VERDE
EDIFÍCIO GERAIS – 3º ANDAR
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO №
MODALIDADE DE <u>HOSPITAL</u>
NOME DO INTERESSADO:
MUNICÍPIO:



- 6.1.3 Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do contrato, a critério do IPSEMG.
- 6.1.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.
 - 6.1.5 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- 6.1.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6.2 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.
- 6.2.2 A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Gerência de Credenciamento da DIRPS a partir do seu recebimento, e será concluída em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data de encerramento do presente edital.
- 6.2.3 Após o recebimento da documentação pela Gerência de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados.
- 6.2.4 Com o objetivo de qualificar sua rede de hospitais, o IPSEMG irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios publicados na Portaria do IPSEMG nº 33/2011.
- 6.2.5 Os recursos destinados à rede credenciada poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um.

6.3 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

- 6.3.1 A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 6.3.2 A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto à documentação e conforme critério do IPSEMG.
- 6.3.3 As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

6.4 - DA HABILITAÇÃO

- 6.4.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
 - 6.4.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:
 - a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
 - b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.



6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 6.5.1 Os resultados serão publicados pelo IPSEMG após a vigência deste Edital na medida em que a análise de que trata o item 6.2.2 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.
- 6.5.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Gerência de Credenciamento, na sede administrativa do IPSEMG (Cidade Administrativa Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 3º andar CEP: 31630-901, Belo Horizonte/MG), observadas as seguintes determinações(...).
- 6.5.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.5.2.2 O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à Gerência de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.
- 6.5.2.3. O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 6.5.2.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.5.2.5 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.5.2.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.5.2.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 6.5.2.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

6.6 - DA CONTRATAÇÃO

- 6.6.1 A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 6.6.1, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital.
- 6.6.2 Os interessados que não forem credenciados até o prazo estipulado no item 6.6.1 terão sua habilitação cancelada e a documentação desprezada. Se ainda possuírem interesse no credenciamento, deverão participar em um novo edital.
- 6.6.3 O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.6.4 O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do IPSEMG, na defesa do interesse público.
- 6.6.5 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



- 6.6.6 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 6.6.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia.
- 6.6.8 Os serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios definidos pelo IPSEMG.
- 6.6.9. "O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria n. 35 de 30/09/11 e o histórico da execução de contratos anteriores, se houve, observado o item 7.1.".

6.7 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 O IPSEMG pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, disponível no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.
- 7.2 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria

Projeto Atividade – Assistência à Saúde

Dotações Orçamentárias:

2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 49 1

2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 50 1

2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 60 1

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;



b) "Multa-dia";

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.
- 8.1.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).
- 8.2 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei n. 8.666/93.

9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.
- 10.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 10.3 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.
- 10.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 10.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 10.6 É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.
- 10.7 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.



- 10.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.
- 10.9 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 10.10 Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- 10.11 Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.
- 10.12 Membros da Diretoria de Políticas em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

11 - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2018.

Hugo Vocurca Teixeira Presidente do IPSEMG



Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Descrição dos serviços prestados/disponibilizados
 - Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL E TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, CONFORME PORTARIA Nº 010/2018 (PARA CONHECIMENTO)



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo I apêndice I);
- 02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo I apêndice II);
- 03. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo I apêndice III);
- 04. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes de residência médica e/ou título de especialidades e/ou comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho, quando for o caso (modelo anexo I apêndice IV);
- 05. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- 06. Cópia da ata de nomeação da diretoria;
- 07. Certificado de entidade beneficente social atualizado se for o caso, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, Estado ou do Município, conforme o caso;
- 08. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
- 09. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando Fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- 10. Certificado de inscrição de pessoa jurídica e responsável técnico, emitido pelo conselho regional;
- 11. Xerox da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
- 12. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES;
- 13. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
- 14. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
- 15. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 16. Certidão Negativa de Débitos CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- 17. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 18. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou na unidade do IPSEMG (O prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).



ANEXO I Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:			
CPF:	RG:		
SOLICITA O CREDENCIAMENTO			
Razão Social:		_	
Nome Fantasia:		_	
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cida	ade:	/MG
CEP:	E-mail:		
Telefone (s): ()		_Fax: ()	
OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO		
ENTIDADE FILANTROPICA: () SIM () NÃO		
DADOS BANCÁRIOS:			
Banco:	_Agência:	Conta Corrente:	_
Obs.:			
Colocar dígito verificador. Não pessoa jurídica, a conta deverá se			rara pagamento de
Local e data:		de	_de
	Assinatura do represe	entante legal	



ANEXO I Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Os socios e/ou diretores do nospital:	
DECLARAM:	
a) Não possuir impedimento para licitar oub) Estar de acordo com os preços estabeleEstadual;	contratar com a Administração Pública; ecidos unilateralmente pela Administração Pública
c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXI	III, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno oito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis tir de quatorze anos);
d) Não possuir vínculo empregatício com o	PSEMG, sob pena da lei (art. 299 do Código Penal).
Assinatura(s)	CPF(s)



Especialidades	Especialidades em Serviço Ambulatorial (Consulta Eletiva)	Pronto Atendimento/ Urgência Emergência	Internação	Exames
Clínica Geral				
Clínica Médica				
Dermatologia				
Diagnóstico Por Imagem				
Endocrinologia				
Fisiatria				
Gastroenterologia				
Gastroenterologia Pediátrica				
Geriatria				
Ginecologia				
Hematologia				
Hepatologia				
Infectologia				
Laparoscopia				
Mastologia				
Medicina Intensiva				
Medicina Nuclear				
Nefrologia				
Neurocirurgia				
Neurologia				
Neurologia Infantil				
Obstetrícia				
Oftalmologia				
Oncologia				
Oncologia Pediátrica				
Otorrinolaringologia				
Ortopedia				
Pediatria				
Pneumologia				
Proctologia				
Psiquiatria				
Radiodiagnóstico				
Reumatologia				
Urologia				

ANÉXO I - APÊNDICE III - PÁGINA 2 DE 4



Não	Sim	Serviços Especializados	Não	Sin
		Litotripsia		
		Medicina Nuclear*		
		Quimioterapia		
		Radioterapia *		
		Unidade de Transplante		
r (CNE	۷).		o da	
Não	Sim	SADT	Não	Sin
		Phmetria		
		Raio-X		
		Raio-X digital		
		Ressonância Magnética		
		Tomografia		
		Ultrassom		
		Ultrassom Morfológico		
		Urodinâmica		
		Videolaringoscopia		
Não	Sim	Métodos Gráficos	Não	Sin
		MAPA		
		Tilt Teste (Teste Ergométrico)		
		Polissonografia		
	In (Pet S) In (CNE) ATA del In (CNE) In		Litotripsia Medicina Nuclear* Quimioterapia Radioterapia * Unidade de Transplante Ir (Pet Scan) e Radioterapia, enviar cópia da Autorização r (CNEN). ATA de nomeação da equipe multiprofissional. Não Sim SADT Phmetria Raio-X Raio-X Raio-X digital Ressonância Magnética Ultrassom Ultrassom Ultrassom Morfológico Urodinâmica Videolaringoscopia Não Sim MAPA Tilt Teste (Teste Ergométrico) Polissonografia	

ANÉXO I - APÊNDICE III - PÁGINA 3 DE 4



Das especialidades indicadas, informar abaixo o(s) procedimento(s) do rol da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde (TSH - IPSEMG) que porventura o prestador **não** realiza:

				MOTIVO
Procedimento	Não Possui Profissiona	¦ Equ	ão Possui uipament 'Estrutura	Outro (Descrever)
		\perp		
		brack		
Diagnósticos Laboratoriai	is Não	Sim		Terceirizado
Patologia Clínica (Análises Clínicas)				
Anatomia Patológica e Citopatologia				
acordo,		<u> </u>		
Data: / /				Assinatura do Representante Legal



ANEXO I APENDICE IV

DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

DADOS DO HOSPITAL CREDENCIADO (Preenchimento obrigatório)
NOME DO HOSPITAL:
MATRÍCULA: CNPJ:
ENDEREÇO:
BAIRRO:
MUNICÍPIO:
CEP:
TELEFONE PARA CONTATO:
IDENTIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (Não usar abreviaturas)
NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO: (Não usar abreviaturas)
PAI:
MÃE:
ESPECIALIDADE:
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:
CPF:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:
CRM / CRO / CREFITO:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO INSS (NIT/ PIS):
Obrigatório enviar cópia de comprovante do NIT OU PIS.
TELEFONE RESIDENCIAL:
TELEFONE CELULAR:
E – MAIL PARA CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS

Não são aceitas contas de Pessoa Jurídica, Conta Conjunta, Conta Poupança e Conta Salário. Serão aceitos todos os bancos

BANCO:	
AGÊNCIA:	(Não esquecer de informar dígito verificador, se houver)
CONTA:	(Não esquecer de informar dígito verificador)

Observação: Obrigatório enviar cópia do cartão bancário e CPF do profissional.



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

(PORTARIA Nº 010/2018) PARA CONHECIMENTO

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS — IPSEMG E O CREDENCIADO a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços médico-hospitalares aos beneficiários do IPSEMG.

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE:
PESSOA DE CONTATO:
CNPJ:INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
NÚMERO:BAIRRO:BAIRRO:
CIDADE:UF:CEP:
TELEFONE: ()
BANCO:CONTA:
SÓCIOS:
NOME:
NOME:CPF:
NOME:CPF:
ESPECIALIDADES:
LOI LOIALIDADEO



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR Nº

(Portaria nº 010/2018)

CONTRATO	DE CR	EDENCIAMENT	O I	PARA	PRES'	TAÇÃO) DE	SERVIÇO)S
MÉDICO-HOS	PITALA	RES QUE ENTE	RE SI	CELEBI	RAM O	INŚTI	TUTO DE		
PREVIDÊNCI/	A DOS	SERVIDORES	DO	ESTAD	0	DE	MINAS	GERAIS	_
IPSEMG, E			, n	os segu	intes te	rmos:			

O INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ n° 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente "IPSEMG" ou "INSTITUTO", neste ato representado pelo Presidente, Hugo Vocurca Teixeira, brasileiro, CPF: 574.659.596-91, Carteira de Identidade: M-3.139.538, solteiro, endereço: Rua Barbosa Resende, 16/202H – Bairro: Grajau - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.431-163, e, de outro lado,
inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de
Estabelecimentos de Saúde - CNES, sob o nº, com sede emMG,
à – –
a — — — — — — — — — — — — — — — — — — —
(a) por seu(s) representante(s) legal(ais)
, nacionalidade:, CPF:, Carteira de
Identidade:, Estado Civil:, Endereço:,
/MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado
simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal,
em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180,
de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei
Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que
dispõe a Lei
Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de
21/06/1993, bem como o disposto no
Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do pres
ente Contrato de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, se
declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato
Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Constituem objeto do presente Contrato a prestação de <u>assistência médica e hospitalar</u> pelo CONTRATADO, em regime de atendimento em Pronto Socorro e/ou de internação, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no IPSEMG, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir dos serviços ora contratados.
- 1.1.1 Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer os seguintes serviços;
- a) Assistência médica e hospitalar nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Alojamento em enfermaria;
- c) Serviços de CTI e UTI (conforme respectiva habilitação);



- d) Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos;
- e) Médico plantonista;
- f) Serviços de enfermagem;
- g) Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;
- h) Medicação necessária ao tratamento;
- i) Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento SADT;
- j) Sangue e derivados.
- 1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1 Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:
- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais
- ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Honorários e Serviços para à Área de Saúde do IPSEMG;
- c) Cartão do IPSEMG: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo INSTITUTO, constando seu número de matricula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30 (trinta) dias que a sucedem, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o IPSEMG.
- e) Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde: é o rol de procedimentos cobertos pelo IPSEMG, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- f) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atendimento externo (ambulatorial, urgência e/ou emergência), inclusive o (s) respectivo (s) "serviço (s) /exame (s) complementar (es) de diagnóstico e tratamento" necessário (s) para esse atendimento, bem como "observação" do (a) paciente;
- b) Semi-internação, assim entendida a permanência mínima de 06 (seis) horas, em local apropriado, com assistência médica (inclusive por plantonista) e de enfermagem, medicação, serviço (s)/exame(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários;
- c) Internação abrangendo o fornecimento de: a) alojamento, com instalações sanitárias adequadas, serviços de lavanderia e demais serventias gerais; b) alimentação, inclusive dietas especiais; c) serviços de enfermagem; d) medicação prescrita pelo(s) médico(s); e) material consumido em salas de operação, de parto e/ou de gesso, e em curativo(s); f) sangue e/ou derivado(s); g) exame(s)/serviço(s) complementar(es) de diagnóstico e tratamento; h) sala(s)de operação, de parto e/ou de gesso, equipada(s) com material, aparelhagem e instrumental necessários à execução dos atos próprios; i) serviços de anestesiologia, recuperação pós- anestésica e assistência ventilatória; j) terapia intensiva; l) assistência médica (inclusive por plantonista), paramédica, bem como qualquer outra assistência profissional pertinente; m) serviços de bioestatística.
- d) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médico-hospitalares dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- e) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A).
- f) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- g) Manter afixado nas respectivas unidades de admissão ou atendimento de pacientes, (em regime ambulatorial, de internação ou semi-internação), em local visível, "aviso" esclarecendo sobre a existência deste Contrato.
- h) Estar regularmente habilitado, dentro de sua (s) especialização (ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- i) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.
- j) Comunicar ao IPSEMG, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao IPSEMG a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço;
- k) Manter seus dados cadastrais junto ao IPSEMG devidamente atualizados, informando formalmente ao INSTITUTO quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização;
- I) Notificar o IPSEMG de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou



eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

- m) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- n) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 3.2 O CONTRATADO e seu responsável técnico deverão estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.
- 3.3 Ao CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços médicohospitalares prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG, inclusive repetindo, sem ônus para o IPSEMG, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.
- 3.4 O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.
- 3.5 É vedado ao CONTRATADO utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

- 4. 1 São obrigações do IPSEMG:
- a) Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;
- b) Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o CONTRATADO deverá exigir do beneficiário a apresentação da "guia de autorização", conforme o caso, e cartão do IPSEMG juntamente com documento de identidade legal.



- 5.1.1 O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 5.1.2 A não apresentação da "guia de autorização eletrônica" implicará na glosa do atendimento da fatura.
- 5.3 Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.
- 5.4 O IPSEMG se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação direta de assistência hospitalar ao paciente, observando-se as regras necessárias de consentimento deste.
- 5.5 As internações, altas médicas e transferências para outro estabelecimento de saúde, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional médico que assiste ao paciente.
- 5.6 O prazo para retorno conforme definido na alínea "d" da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.
- 5.7 Dos Atendimentos de Urgência
- 5.7.1 Nos atendimentos ambulatoriais de urgência ou emergência deverá ser exigida pelo CONTRATADO a perfeita identificação do paciente, segurado ou beneficiário do IPSEMG, conforme previsto no presente contrato.
- 5.7.2 O CONTRATADO deverá observar os procedimentos específicos que necessitarem de autorização, conforme regras estabelecidas e comunicadas pelo IPSEMG.
- 5.7.3 Quando o atendimento ambulatorial de urgência ou emergência evoluir para internação hospitalar, o CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário ou seu representante, que providencie a devida "guia", "requisição" ou "autorização", do IPSEMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da internação, sem prejuízo desta.
- 5.7.4 Na impossibilidade de atendimento às exigências consignadas no item 5.7.3, acima especificadas, o CONTRATADO fica desobrigado da prestação de serviços, nas condições pactuadas no presente contrato, passando a considerar o beneficiário como paciente particular, mediante notificação deste, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação.
- 5.8 Dos Atendimentos Programados
- 5.8.1 Entende-se por atendimentos programados aqueles que não se caracterizam como urgência ou emergência, incluindo-se exames e consultas eletivas.
- 5.8.2 Nos casos de internações programadas, além da identificação prevista no presente contrato, o associado deverá estar munido do laudo médico para internação e senha para abertura de guia para internação, para execução do ato médico a que irá se submeter junto ao CONTRATADO, se for o caso.
- 5.9 Das Internações
- 5.9.1 No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada pelo IPSEMG, o paciente deverá ser internado em acomodação de nível superior, sem qualquer ônus excedente para o IPSEMG ou o paciente, que será disponibilizada até que ocorra



vacância na acomodação inicialmente autorizada, quando então o paciente será imediatamente transferido.

- 5.9.2 Quando o beneficiário optar por acomodação em apartamento, o IPSEMG assumirá o pagamento de honorários médicos, medicamentos, órtese, prótese, materiais, insumos e à diária de enfermaria, conforme a Tabela do IPSEMG, ressalvado o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002.
- 5.9.3 Na hipótese de que trata o item 5.9.2, o IPSEMG não assumirá qualquer despesa decorrente da diferença de acomodação, não sendo hipótese de reembolso. Conforme art. 16, § 1º, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002. (Alterado pelo Decreto 46.262 de 24 de junho de 2013).
- 5.9.4 As internações para procedimentos eletivos deverão ocorrer, preferencialmente, no dia da cirurgia ou em um prazo máximo de 12 (doze) horas de antecedência, salvo em casos excepcionais, previamente justificados pelo médico assistente cadastrado e com expressa autorização do IPSEMG. Caso a internação ocorra fora dos prazos estipulados neste parágrafo, o IPSEMG ficará isento de pagamento de diárias extras.
- 5.9.5 As despesas decorrentes de internações autorizadas para procedimentos eletivos e que não sejam realizadas na data prevista, em consequência de impedimento operacional de responsabilidade do CONTRATADO, não serão reconhecidas pelo IPSEMG e nem poderão ser repassadas aos seus beneficiários.
- 5.9.6 Os exames pré-operatórios deverão ser realizados antes da internação, não sendo devido pelo IPSEMG qualquer diária, honorário médico ou outras despesas decorrentes destes, exceto em caso de urgência ou emergência.
- 5.9.7 As internações programadas serão realizadas mediante "guia", "requisição" ou "autorização" específica do IPSEMG, nos termos do item 5.9.2.
- 5.10 Da remoção de paciente
- 5.10.1 O CONTRATADO deverá providenciar a transferência do beneficiário para estabelecimento apropriado, credenciado ao IPSEMG, quando:
- a) Não dispuser de instalações especializadas para atendimento a pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas de notificação compulsória, que demande isolamento total ou estrito, ou respiratório, de acordo com as normas de padronização do Ministério da Saúde para as comissões de controle de infecção hospitalar, bem como de doenças mentais;
- b) Estiver com o beneficiário em pré consulta ou mesmo já internado e constate o seu enquadramento em qualquer uma das situações referenciadas nas condições citadas no item anterior;
- c) Evidenciar, para pacientes internados, a necessidade de realização de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento SADT fora das dependências do CONTRATADO.
- 5.10.2 A transferência deverá ser realizada por meio de transporte adequado às necessidades do paciente, acompanhada de relatório médico fundamentado, estará sob responsabilidade do CONTRATADO e deverá ser regulada pela Central de Regulação do IPSEMG, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km.
- 5.10.3 Todos os custos decorrentes da remoção e do atendimento, até a efetivação da transferência do beneficiário, serão faturados ao IPSEMG, conforme tabela vigente,



quando os deslocamentos se derem de hospital para hospital, exceto quando o percurso for dentro de um mesmo município ou inferior a 30 km. O IPSEMG não se responsabilizará pelo transporte de ambulância no trajeto hospital-residência e viceversa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Todos os procedimentos, diárias, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos e hospitalares contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.
- 6.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do IPSEMG.
- 6.3 Para pagamento da diária será observada a data de início da internação, independentemente do horário que esta ocorrer e não será paga a data da alta, exceto nos casos de óbito e transferência por intercorrências, quando esta será devida.
- 6.3.1 As diárias para paciente em regime de isolamento serão pagas de acordo com as regras do IPSEMG.
- 6.4 Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo IPSEMG, e não existindo acomodação superior disponível, nos termos da Cláusula Quinta item 5.10.1, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo IPSEMG somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário.
- 6.5 O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o CONTRATADO exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.
- 6.6 Os hospitais e serviços credenciados poderão vir a ter um pagamento diferenciado se preencherem os critérios na vistoria técnica e atingirem as populações alvo definidas pelo IPSEMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

- 7.1 Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo, serão pagos ao CONTRATADO pelo IPSEMG, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).
- 7.2 O CONTRATADO encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPSEMG, disponível no site do Instituto.
- 7.3 As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG SAFe.



- 7.3.1 A(s) remessas(s) apresentada(s) com a devida documentação serão processadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu envio pelo CONTRATADO, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao CONTRATADO, que implique em correspondente prorrogação do prazo.
- 7.3.2 Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela Gerência de Auditoria e Contas da Saúde do IPSEMG e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.
- 7.4 Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.
- 7.5 O CONTRATADO poderá apresentar faturas parciais, no caso de internações com duração superior a 30 (trinta) dias, conforme as regras do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas do IPSEMG.
- 7.6 Ressalvadas as hipóteses legais, o IPSEMG não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo INSTITUTO, bem como internações de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
- 7.7 Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPSEMG não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorários, mesmo em se tratando de internação em hospital credenciado.
- 7.8 Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do IPSEMG.
- 7.9 Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas médicas e hospitalares emitidas pelo CONTRATADO, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.
- 7.10 O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por meio de depósito na conta corrente do CONTRATADO, conforme indicado por ele no momento da contratação.
- 7.10.1 Os honorários médicos poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do IPSEMG e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:
- a) Diretamente aos respectivos médicos, em conta bancária por eles indicada;
- b) Em conjunto com os serviços hospitalares ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GLOSAS

8.1 - As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.



- 8.1.1 Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea "b".
- 8.2 O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.
- 8.3 O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.
- 8.4 Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:
- 8.4.1 Glosa Indevida: o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;
- 8.4.2 Glosa Mantida: o IPSEMG encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;
- 8.4.3 Glosa a Menor: o IPSEMG encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.CLÁUSULA NONA DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
- 9.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do CONTRATADO.
- 9.1.1 Fica assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.
- 9.2 Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o CONTRATADO, ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:
- a) advertência por escrito;
- b) "Multa-dia";
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 13.994/01 e Decreto n. 45.902/12, no que couber.
- 9.2.1 A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO.
- 9.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 9.4 O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sancões previstas nesta cláusula.
- 9.5 Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento



dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 - O presente contrato terá sua vigência entre// e/, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerado como data do início das atividades do CONTRATADO o dia da inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11	.1 - C	valc	or estimado do	preser	nte Contrato, para o período de vigência descrito na	
CI	áusula	ì			Décima,	
é	de	R\$.		(), podendo variar	
conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração						
constantes das tabelas do IPSEMG e normas específicas que vigorarem à época dos						
re	specti	vos a	tendimentos.			

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 49 1 ou 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 50 1 ou 2011 10 302 51 4 211 0001 3 3 90 39 0 60 1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 12.1 O Contratado fica ciente da existência da política de contratualização de serviços instituída pelo Contratante, que tem como finalidade o estabelecimento de compromissos entre as partes, na forma do Termo de Acordo de Nível de Serviços (TANS), que possibilitem a qualificação da assistência e da gestão hospitalar.
- 12.2 O estabelecimento do Termo de Acordo de Nível de Serviço é facultativo, podendo o CONTRATANTE repactuá-lo bem como suspendê-lo unilateralmente no interesse da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 13.1 Para fins desse Contrato fica definido que o Termo de Acordo de Nível de Serviço é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 13.2 O TANS, observada a Portaria IPSEMG nº 010, de 24 de abril de 2018, e demais alterações supervenientes, deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações a serem executadas, especificação de metas qualitativas-quantitativas, e respectivos indicadores.
- a) As ações a serem executadas poderão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, qualidade e gestão.
- b) Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, com a distribuição total de 100 (cem) pontos.



- 13.3 O alcance de 80 (oitenta) por cento ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 (oitenta) pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.
- 13.4 A avaliação do alcance das metas pactuadas será realizada 180 dias após a celebração do TANS. Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias. O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para a área de Saúde originalmente contratada.
- 13.5 Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no INSTITUTO, este contrato de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.
- 14.1.1 No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 14.2 O IPSEMG poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do Instituto ou pessoa por ele indicada.
- 14.3 As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.
- 14.4 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
- 14.5 Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos associados internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



- 15.2 O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas.
- 15.3 Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG, sempre que ocorrer alteração no "modelo padronizado" do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
- 15.4 O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
- 15.5 O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do INSTITUTO no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
- 15.6 A fiscalização de que trata os itens 15.4 e 15.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
- 15.7 A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do IPSEMG.
- 15.8 O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso e conferência do prontuário de beneficiário-paciente por ele assistido, por equipe multiprofissional de auditoria do **IPSEMG**, prévia e formalmente designada pelo **INSTITUTO**, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários, mesmo que parcial, por razões de sigilo profissional, salvo nos casos de autorização escrita do paciente, com firma reconhecida.
- 15.9 O CONTRATADO permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do hospital e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.
- 15.10 O IPSEMG poderá manter um médico auditor ou uma equipe multiprofissional de auditoria nas instalações do CONTRATADO, previamente apresentados por escrito, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes e às dependências do CONTRATADO, tais como farmácia, bloco cirúrgico, lavanderia e locais de atendimento aos beneficiários, respeitando-se as regras de sigilo médico.
- 15.11 As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 15.12 A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 15.13 O Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares está disponível no site do IPSEMG.
- 15.14 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

	Belo Horizonte,	de		de .	
		CON	NTRATANTE:		
		Hugo ∖	ocurca Teixeira		
		Preside	ente do IPSEMG		
		CO	NTRATADO:		
			(Nome)		
Rep	oresentante (s) legal (ais	s) do CONTI	RATADO		
Tes	temunhas:				
Ass	inatura:				
CPF	₹:				
Ass	inatura:				
CPF	₹:				



TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - TANS - DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE № XXX

O CONTRATANTE E O CONTRATADO (A), acima identificados e qualificados, firmam o presente TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, PREVISTO NA CLÁUSULA CONTRATUAL DECIMA TERCEIRA, DO CONTRATO Nº XXXXXXX, do qual o presente faz parte integrante e complementar, de cujo teor, o (a) CONTRATADO (A) declara ter pleno conhecimento e recebido cópia no ato de sua assinatura.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviço, o qual tem por objetivo medir o desempenho do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O alcance de 80 (oitenta) por cento ou mais das metas estabelecidas no Plano Operativo, ou seja, pelo menos 80 (oitenta) pontos, ensejará a percepção do incentivo referente à contratualização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do incentivo será definido pelo Contratante, na forma de percentual de acréscimo a ser aplicado em itens específicos da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde (THS).

CLÁUSULA TERCEIRA - A avaliação do alcance das metas pactuadas será realizada 180 dias após a celebração do TANS. Ao final desse período será realizada avaliação do alcance das metas estipuladas no TANS, com vistas à definição acerca da continuidade da percepção do incentivo à contratualização, por mais 180 dias. O prestador de serviços que, após avaliação, não alcançar o índice de metas estipuladas em seu TANS, terá a percepção de seu incentivo suspenso, por prazo 180 dias, voltando a receber seu pagamento de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para a área de Saúde originalmente contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante esse período, o prestador deverá envidar esforços para melhorar seu desempenho e novamente se candidatar à percepção do incentivo à contratualização.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que a nova metodologia se mostrar mais eficiente que a anterior.



DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o IPSEMG notificará o CONTRATADO (A) para que este(a) solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato será escrita e conterá o detalhamento das informações sobre o ocorrido e o grau de pontuação.

CLÁUSULA SEXTA - O IPSEMG informará ao(à) CONTRATADO(A) o resultado da avaliação semestral do serviço;

DO PLANO OPERATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - O TANS deverá dispor de plano operativo com apontamento das ações serem executadas, especificação de metas qualitativas/quantitativas, e respectivos indicadores para avaliação de seu alcance.

§1º As ações a serem executadas poderão estar distribuídas em três eixos temáticos: assistência, qualidade e gestão.

§2º Poderão ser estipulados múltiplos quesitos para avaliação de cada eixo temático, com a distribuição total de 100 (cem) pontos.

CLÁUSULA OITAVA— Fica estabelecido o seguinte <u>modelo:</u> para registro do plano operativo, podendo este conter indicadores diferentes dos referenciados abaixo, de acordo com as peculiaridades de cada prestador e o interesse do IPSEMG:

INDICADOR	PONTOS
ASSISTÊNCIA:	70,0
Pronto Atendimento	
Indicador: nº de atendimentos no PA realizados no período	17,5
total da demanda por atendimento no período	
Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos	
Internações encaminhadas pela Central de Referenciamento	17,5
Indicador: nº de internações referenciadas atendidas no período	
total de internações referenciadas solicitadas no período	
Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos	
Internações clínicas	47.5
Indicador: nº de internações clínicas realizadas no período	17,5
total da demanda por internações clínicas no período	
Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos	



Internações de urgência	17,5
Indicador: nº de internações de urgência/emerg. realizadas no período	
total da demanda por internações de urgência/emerg. no período	
Gabarito: de 0 a 0,19 = 3,5 pontos; de 0,20 a 0,39 = 7,0 pontos; de 0,40 a 0,59 = 10,5 pontos; de 0,60 a 0,79 = 14,0 pontos; de 0,80 a 1,00 = 17,5 pontos	
QUALIDADE E GESTÃO:	
Satisfação dos beneficiários	30,0
Indicador: nº de manifestações desfavoráveis registradas no período	,
total de manifestações registradas referentes ao período	10,0
Gabarito: de 0,50 a 1,00 = 0 pontos; de 0,49 a 0,40 = 2,0 pontos; de 0,39 a 0,30 = 4,0 pontos; de 0,29 a 0,20 = 6,0 pontos; de 0,19 a 0,10 = 8,0 pontos; de 0,09 a 0,00 = 10,0 pontos	
	16,0
Adesão do corpo clínico as normas do Instituto	
Indicador: nº de processos especiais do prestador deferidos no período	
total de processos especiais solicitados pelo prestador no período	
Gabarito: de 0 a 0,29 = 3,2 pontos; de 0,30 a 0,39 = 6,4 pontos; de 0,40 a 0,49 = 9,6 pontos; de 0,50 a 0,59 = 12,8 pontos; de 0,60 a 1,00 = 16,0 pontos	
Indicador: nº de ordens judiciais motivadas por negativa ao prestador recebidas no período	4,0
Gabarito: abaixo de 1 = 4,0 pontos; acima de 1 = 0 pontos	

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratante:

- I Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades;
- II Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- III Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado de Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- IV Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas;
- V Monitorar a produção de serviços, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e sua complexidade, de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;
- VI Avaliar as metas por meio de indicadores quali-quantitativos;
- VII Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratados.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações do Contratado:

- I Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor de saúde a totalidade da capacidade instalada contratada;
- II Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados frente ao corpo clínico;
- III Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratação, respeitada a legislação específica;
- V Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratados;
- VI Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Local data and

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em nenhuma hipótese a eventual não percepção do incentivo, em função do não alcance de metas, poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas no CONTRATO Nº XXX.

	Loodi, data, ano.	
	Contratante:	
	Contratada:	
Λες	Testemunhas:	
Ass		
CPF:		Cl: